



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Esplanada dos Ministérios Bloco T, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: e Fax: - www.justica.gov.br

Convênio Nº 820908/2015/COCEC/CGOFin/DEAPSEG/SENASP

Processo Nº 08020.012328/2015-37

Convênio nº 820908/2015, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, representado pela **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ 00.394.494/0005-60, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça, sala 500, CEP 70.064-900, Brasília, DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA SUBSTITUTO, MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA**, RG 20372420 SSP-RJ, CPF 045.349.937-65, com competência delegada pela Portaria MJ nº 686, de 10 de junho de 2015, e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ 00.394.718/0001-00, com sede no SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede. CEP: 70.620-000 Brasília/DF, doravante denominado **CONVENIENTE**, representada neste ato pelo **GOVERNADOR RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG**, RG 510460, CPF 245.298.501-53, e e pela **SECRETARIA ADJUNTA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, ISABEL SEIXAS DE FIGUEIREDO**, RG 26436429-6 SSP/SP, CPF 260.150.888-42 resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, de conformidade com o Processo nº 08020.012328/2015-37 e com fundamento no Decreto 6.170/2007, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, na Lei 8.666/1993, na Lei Complementar 101/2000, no Decreto 93.872/1986,

na Portaria MJ nº 458/2011, na Lei 10.201/2001 e na Lei nº 13.080/2015 (LDO 2015), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **CONVÊNIO** tem por objeto: Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública mediante aquisição de motocicletas para o Batalhão de Policiamento Tático da Polícia Militar do Distrito Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O objeto não poderá ser alterado em sua natureza, apenas ampliada a sua execução mediante Termo Aditivo ao **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o objeto pactuado em consonância com o Plano de Trabalho, elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE** no âmbito do Portal dos Convênios – SICONV, que integra este **CONVÊNIO** independentemente de transcrição no processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, o Plano de Trabalho poderá ser alterado, mediante solicitação de ajuste formulada pelo **CONVENENTE** no âmbito do SICONV, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término da vigência do **CONVÊNIO**, submetida à aprovação do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Os partícipes se comprometem, cada qual na sua esfera de competências e atribuições, a implantar as diretrizes do Programa de Segurança Pública para o Brasil, especialmente no que concerne aos Programas de Reforma das Instituições Policiais e de Prevenção da Violência, consubstanciados nas seguintes ações:

1. Valorização e formação profissional;
2. Gestão do conhecimento;
3. Reorganização institucional;

4. Estruturação e modernização da perícia;
5. Prevenção;
6. Controle externo e participação social;
7. Gerenciamento de crises e conflitos;
8. Redução da violência doméstica e de gênero;
9. Acesso igualitário aos serviços de segurança pública;
10. Administração legal do uso da força policial;
11. Proteção e apoio a vítimas e testemunhas; e
12. Repressão qualificada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

1. Promover o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
2. Prorrogar de ofício a vigência do **CONVÊNIO**, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, prescindindo de prévia análise jurídica;
3. Designar, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do extrato do **CONVÊNIO**, em ato a ser publicado no Boletim de Serviço do Ministério da Justiça e registrado no SICONV, no mínimo 1 (um) servidor com suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Plano de Trabalho e do cumprimento do objeto pactuado;
4. Notificar o Poder Legislativo da UF do **CONVENENTE** sobre este instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias da celebração, facultada a comunicação por meio eletrônico;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho e o cumprimento do objeto pactuado, notificando o **CONVENENTE** sobre eventuais inadequações verificadas e solicitando o saneamento tempestivo;
6. Analisar e deliberar sobre toda proposta de ajuste do Plano de Trabalho, de utilização de rendimentos de aplicação e de termo aditivo, assim como sobre a prestação de contas.

II – OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE



1. Promover a contrapartida, que, se financeira, deverá observar o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho e ser depositada na conta bancária específica do **CONVÊNIO**;
2. Cumprir o objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho do **CONVÊNIO**;
3. Inserir no SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação do extrato do **CONVÊNIO**, a designação do responsável pela execução do objeto pactuado, contendo seu nome completo, cargo, telefones, endereço eletrônico e outras informações que garantam a agilidade nos contatos, mantendo tais informações atualizadas;
4. Dar ciência da celebração do **CONVÊNIO** ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
5. Disponibilizar por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do **CONVÊNIO**, contendo pelo menos o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para sua execução, sendo facultada apenas a inserção, em sua página oficial, de link que possibilite acesso direto ao SICONV;
6. Gerir a conta bancária específica do **CONVÊNIO**, de modo a garantir que os recursos financeiros sejam empregados exclusivamente na consecução de seu objeto, em conformidade com o Plano de Trabalho;
7. Respeitar o prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias do término da vigência do **CONVÊNIO** para solicitar ao **CONCEDENTE** a realização de ajuste do Plano de Trabalho, de utilização de rendimentos de aplicação, e de termo aditivo;
8. Observar, nas aquisições e contratações, as normas vigentes sobre os procedimentos licitatórios, inclusive os casos de dispensa ou inexigibilidade, bem como o uso obrigatório do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para contratação de bens e serviços comuns;
9. Prever, no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é do contratado, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
10. Inserir cláusula, nos contratos celebrados com terceiros, que os obrigue a permitir o livre acesso, para servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle, aos processos, documentos, informações e locais referentes à execução do objeto contratado;
11. Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos pertinentes, mantendo-os atualizados, em conformidade com a legislação aplicável;

12. Garantir que todos os comprovantes fiscais das despesas sejam emitidos em seu nome, bem como atestá-los antes do respectivo pagamento, com número do **CONVÊNIO**, declaração de conformidade dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, data do atesto, identificação e assinatura do responsável;
13. Aplicar, em local de destaque, a logomarca do Governo Federal e o número do **CONVÊNIO** sobre todos os produtos gerados ou bens adquiridos com recursos deste instrumento;
14. Propiciar ao **CONCEDENTE** todos os meios necessários para realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do **CONVÊNIO**;
15. Permitir o livre acesso, dos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle, aos processos, documentos, informações e locais referentes à execução do objeto contratado;
16. Restituir, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o proveniente de aplicações financeiras realizadas, observando a proporcionalidade dos recursos de repasse e de contrapartida;
17. Prestar contas, conforme estabelecido neste instrumento;
18. Zelar pela conservação e manutenção dos produtos gerados e dos bens adquiridos por meio deste instrumento;
19. Assegurar a garantia de direitos, especialmente no que concerne à abolição de toda prática de tortura, o respeito e a promoção dos direitos da mulher e à abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência física, etnia, religião e orientação sexual, respeitando as orientações e diretrizes do Governo Federal;
20. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidades na execução do contrato ou gestão financeira do **CONVÊNIO**, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do **CONVÊNIO** terá início na data de sua assinatura e término em 30/12/2016, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse de ambos os partícipes e seja respeitado o prazo máximo de 2 (dois) anos, estabelecido pelo § 4º, art. 4º da Lei nº 10.201/2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para realização do objeto pactuado, fica estipulado o valor global de **R\$ 877.788,86** (oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e oito

reais e oitenta centavos), sendo **R\$ 837.538,86** (oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos) a título de repasse do **CONCEDENTE** e **R\$ 40.250,00** (quarenta mil, duzentos e cinquenta reais) de contrapartida financeira do **CONVENENTE**, a serem disponibilizados em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos de repasse do **CONCEDENTE** correrão à conta do Orçamento Fiscal da União para o exercício de 2015, com fundamento na Lei 13.115/2015 (LOA), na Lei 10.201/2001 (FNSP), no Programa de Trabalho 06.181.2070.20ID.7044 - Apoio à Estruturação, Reparcelamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública - Aquisição de viaturas para a Polícia Militar - No Distrito Federal, na Natureza de Despesa 449052 e na Nota de Empenho 2015NE800037.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos de contrapartida financeira do **CONVENENTE** serão cumpridos em conformidade com a Lei 13.080/2015 (LDO), Portaria nº 702, de 22/06/2015, Unidade 220.101, Função 06, Subfunção 181, Programa 6217, Ação 1569 e Natureza de Despesa 4490.52.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Enquanto não utilizados, os recursos financeiros devem ser obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE**, da seguinte maneira:

1. Em caderneta de poupança, quando a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou
2. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a previsão de utilização for inferior a um mês.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos de rendimento de aplicação não serão computados como contrapartida e somente poderão ser utilizados na consecução do objeto pactuado, mediante solicitação prévia do **CONVENENTE**, formulada ao **CONCEDENTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO QUINTO

Os recursos financeiros serão mantidos e movimentados na conta bancária específica do CONVÊNIO, cabendo ao CONVENENTE executá-los em conformidade com o Plano de Trabalho, promovendo pagamentos exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando devido a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa, e desde que uma única vez no decorrer da vigência deste instrumento, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco.

CLAUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZACAO

A execução do CONVÊNIO será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, com fins a verificar o cumprimento de seu objeto e a boa e regular aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O acompanhamento se dará por meio remoto, via SICONV, realizado por servidor especialmente designado pelo CONCEDENTE, mediante conferência das informações e documentos registrados pelo CONVENENTE, que será solicitado e orientado a esclarecer e sanar eventuais inadequações observadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização se dará *in loco*, por meio de comissão necessariamente integrada pelo servidor responsável pelo acompanhamento, sempre que este restar frustrado ou que houver outro motivo relevante, mediante visita previamente justificada e comunicada ao CONVENENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLAUSULA OITAVA - DE TERMO ADITIVO

O **CONVÊNIO** poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, devidamente formalizado e justificado pelo **CONVENENTE** no âmbito do SICONV, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, discriminando os ajustes que implicará no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos Termos Aditivos de valor indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLAUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá providenciar a prestação de contas do **CONVÊNIO**, por meio do SICONV, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo as informações e os documentos que comprovem o cumprimento do objeto e a boa e regular aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo da prestação de contas poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a critério do **CONCEDENTE**, mediante solicitação prévia fundamentada do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A documentação integrante da prestação de contas deverá ser mantida em boa ordem pelo **CONVENENTE**, pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar do término da vigência, permitida a digitalização.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS BENS

Serão de propriedade do **CONCEDENTE** todos os bens que na data da conclusão ou extinção do **CONVÊNIO** tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, podendo ser doados ao **CONVENENTE**, se presente o interesse público, mediante termo específico no qual conste a destinação específica e o compromisso de uso estrito nos objetivos originais com obrigatoriedade de reversão ao **CONCEDENTE** caso restem cessados tais objetivos, em conformidade com o art. 17 da Lei nº 8.666/1993 e com o Decreto nº 99.658/1990.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caberá ao **CONVENENTE** providenciar, imediatamente após a aquisição, o registro patrimonial dos bens permanentes e a sua efetiva utilização no objeto pactuado, sob pena de adoção pelo **CONCEDENTE** das medidas previstas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Até que seja aprovada a prestação de contas, ficarão sujeitos à reversão para o **CONCEDENTE** todos os bens que não sejam empregados tempestivamente pelo **CONVENENTE** para atendimento aos fins a que se destinam, inclusive os bens custeados com recursos da contrapartida, respeitada a regra de proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso se verifique o não emprego tempestivo dos bens, incidirá multa, a ser aplicada sobre o gestor responsável do **CONVENENTE**, no montante de 1% (um por cento) do valor de cada bem por mês de intempestividade verificada.

PARÁGRAFO QUARTO

Para efeito de verificação da tempestividade de que trata o parágrafo segundo, será considerado o cumprimento do cronograma de execução do plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

O **CONVÊNIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do **CONVÊNIO**:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

φ

L Phil
E

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

c) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **CONVÊNIO** será obrigatoriamente destacada a participação do **CONCEDENTE**, atentando-se para que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GLOSA DE DESPESAS

Serão glosadas as despesas porventura realizadas, ainda que em caráter emergencial, com finalidade diversa da pactuada, especialmente quando:

1. a título de taxa de administração, gerência ou similar;
2. destinadas a remunerar servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo as hipóteses admitidas pela legislação;
3. realizadas em data anterior ou posterior à vigência do **CONVÊNIO**, exceto, para as realizadas em data posterior, cujo fato gerador tenha ocorrido durante a vigência e o pagamento tenha sido previamente autorizado pelo **CONCEDENTE**; e
4. relativas a taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive por pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, quanto às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre os partícipes serão consideradas regularmente feitas se registradas no SICONV e notificadas por ofício.

4

→ *[Handwritten Signature]*
9

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

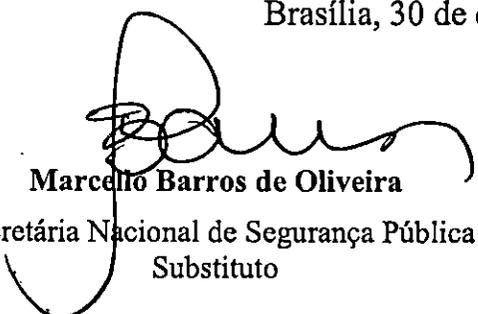
A publicação do extrato do **CONVÊNIO**, no Diário Oficial da União, será providenciada pela **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Eventuais dúvidas, casos omissos ou outras questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, quando não solucionadas pela via administrativa, serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, e, caso necessário, à jurisdição da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de comum acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 30 de dezembro de 2015.


Marcello Barros de Oliveira
Secretária Nacional de Segurança Pública
Substituto


Rodrigo Sobral Rollemberg
Governador do Distrito Federal


Isabel Seixas de Figueiredo
Secretaria Adjunta de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

TESTEMUNHAS:


Nome: Eduardo Henrique Falcão Pires
Identidade: 3.346.279 SSP/DF
CPF: 101.884.897-54


Nome: Alane Tereza Pereira de Jesus
Identidade: 2.386.103 SSP/DF
CPF: 011.772.361-41